

ECA, certificado de clube formador e treinadores do futebol masculino de base no Brasil - conflitos éticos

<https://doi.org/10.11606/issn.1981-4690.v35inespp39-46>

Arthur Sales Pinto*
Alexandre Janotta Drigo*

*Universidade
Estadual Paulista,
Rio Claro, SP, Brasil.

Resumo

O presente estudo buscou, por meio de técnicas de análise documental, avaliar a interação entre a) legislação e textos que abordam os direitos das crianças e adolescentes e os direitos dos jovens futebolistas com a b) Carta Internacional da Educação Física e Esportes e o Código de Ética do Profissional de Educação Física em relação às c) exigências dos clubes formadores de jogadores de futebol masculino. A metodologia utilizada foi a pesquisa descritiva, delimitada pela fonte documental. Os resultados revelam discrepâncias entre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Carta Internacional da Educação Física e Esportes e o Código de Ética do Profissional de Educação Física, e os demais documentos analisados e sinalizam para a ocorrência de conflitos éticos na atuação do profissional de Educação Física que exerce a atividade treinador de futebol em categorias de base.

PALAVRAS-CHAVE: Futebol; Jovens atletas; Legislação; Ética profissional.

Introdução

O foco do estudo é a análise dos documentos e dados incluídos na relação entre os direitos da criança e do adolescente, expresso pelas legislações pertinentes¹, do direito à atividade física e o esporte² e a atuação ética profissional³, em relação à demanda de formação de jovens futebolistas por clubes formadores. Partindo do princípio de que alguns elementos podem provocar estranhezas em relação à possibilidade de uma atuação profissional e ética, tendo em vista a ingerência econômica e financeira destes clubes no processo de demanda de mercado de jogadores de futebol, o qual se torna cada vez mais acirrado na utilização de jovens e até mesmo crianças. Nesse sentido, esse estudo apresenta uma reflexão sobre o ponto de vista da ética profissional relacionada ao assunto.

Assim, não se objetiva apresentar denúncias específicas sobre a atuação do profissional, mas sim apontar a relação ética na atuação do profissional da Educação Física que trabalha na formação de jogadores de futebol masculino visando o alto rendimento.

O desrespeito a direitos de crianças e adolescentes garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA¹, nos ambientes de formação de jogadores de futebol masculino é uma circunstância comumente mencionada na literatura acadêmica⁴⁻⁷, assim como em recentes produções jornalísticas⁸⁻¹⁰, e em relatórios¹¹.

Sendo o ambiente de formação esportiva relacionado à intervenção do profissional da Educação Física, leva-se em conta, no presente estudo, compreender quais as pressões mercadológicas e competitivas que podem culminar na ocorrência de desrespeitos, no que tange aos direitos das crianças e adolescentes pautado pela legislação vigente, e, conseqüentemente, contextualizar os potenciais geradores de conflitos éticos para a atuação profissional.

A problemática apresentada suscita a necessidade de refletir o ambiente de formação esportiva relacionado à intervenção do profissional de Educação Física. Nesse sentido, o objetivo deste estudo é analisar e relacionar os documentos oriundos da legislação de proteção à criança e o adolescente, da legislação esportiva, de entidades diretoras do futebol e dos códigos de atuação do profissional da Educação Física e, contextualizar os potenciais geradores de conflitos éticos para a atuação do profissional de Educação Física que exerce a atividade de treinador de categorias de base.

Mercado futebolístico das categorias de base

O investimento para jovens e adolescentes em relação à carreira no futebol profissional tem se demonstrado improvável, pesquisas⁷ apontam uma relação estimada de sucesso de um em mil indivíduos

na seleção para o ingresso nas categorias de base de clubes de futebol masculino de elite. O número de postos de trabalho de elite no futebol masculino é estimado em 520⁷, que seriam correspondentes aos 20 principais clubes do Brasil, aqueles que disputam o campeonato da primeira divisão nacional. O número de jogadores atuando no país em 2016 superava os 23 mil, sendo que 82,4% recebendo menos de R\$1000,00 por mês¹⁵. Parte considerável desses empregos é sazonal e com condições de trabalho bastante precárias¹². Os dados apresentados acima permitem supor que o contingente de garotos que buscam e sonham com a carreira de jogador de futebol no Brasil atinge a casa dos milhões, mesmo com uma estimativa muito conservadora, sabendo-se que, mesmo entre aqueles que são bem sucedidos e atingem este objetivo, não há a garantia de estabilidade financeira devido às condições precárias de trabalho, a sazonalidade dos empregos e baixos salários. Desse raciocínio emerge a necessidade de se voltar a atenção para o processo de formação esportiva que envolve a seleção, as condições de treinamento e o desenvolvimento esportivo, contexto no qual os treinadores são peça fundamental, levando-se em consideração, entre outras necessidades, a de preparar o vasto contingente de jovens jogadores que não terão sucesso na continuidade de suas carreiras como jogador para a vida fora das competições oficiais e da prática remunerada.

Se por um lado, o suporte para a construção de carreira de jovens futebolistas é improvável, as categorias de base tornaram-se uma fonte de receita importante para as entidades formadoras, haja vista o crescente valor recebido por tramitações entre jogadores de clubes brasileiros, oriundos muitas vezes das categorias de base da própria entidade, e clubes estrangeiros¹³.

Método

Este estudo trata-se de uma pesquisa qualitativa¹⁶, do tipo descritiva¹⁷, delineada pela fonte documental¹⁸. Registros escritos como “[...] regulamentos, atas de reunião, pareceres, livros de frequência, relatórios, arquivos etc.” (p.169) podem ser usados como fonte de informação e são considerados fontes documentais¹⁸. A técnica de análise utilizada foi o processo de inclusão dos documentos no estudo feita de acordo com os seguintes critérios: recorte de fala; aparição dos termos; interpretação direta da legislação; e conflitos entre os documentos.

Enfim, considera-se que os fatores mencionados anteriormente podem culminar em um desrespeito aos próprios direitos da criança e adolescente oriundos de uma formação esportiva direcionada ao lucro e não ao desenvolvimento integral dos futebolistas da base. Neste sentido, isso é demonstrado no relatório “A infância entra em campo”¹¹, produto de um estudo realizado no estado da Bahia com crianças e jovens pertencentes ou não a categorias de base formais de clubes de futebol e aponta algumas situações como riscos mais frequentes à integridade e a garantia de direitos de crianças e adolescentes que buscam a carreira de jogador de futebol:

- 1) Afastamento do ensino regular e profissionalização precoce que concorre com a escolarização;
- 2) Abuso sexual e exploração;
- 3) Ameaça à integridade física, decorrente de uma prática esportiva de alto impacto e esforço;
- 4) Distanciamento da convivência familiar, situação que facilita a aproximação de aliciadores dos mais variados tipos.

Estudos^{4,5,6,7} e produções jornalísticas^{8,9,10} enumeram alguns destes casos, como garotos que passam meses ou anos fora de casa, longe de família, amigos e escola, e que sofreram abusos e um caso mais grave em que um jovem de 13 anos foi assassinado por seu treinador ao tentar resistir a um abuso⁹, corroborando com os resultados apontados pelo relatório.

Os casos e descrições acima relatados direcionam para a necessidade da discussão do papel ético do profissional da Educação Física, sua responsabilidade em conciliar uma vasta gama de interesses que impacta e influencia o processo de formação de futebolistas que deve, acima de tudo, ser um processo de formação integral de seres humanos.

De acordo com os critérios descritos, os documentos e fontes de dados selecionados tiveram sua origem em: 1. Carta Internacional da Educação Física e Esporte¹⁹ e Código de Ética dos Profissionais da Educação Física³, ambos relacionados à atuação profissional; 2. Documentos de proteção à criança e o adolescente – Estatuto da Criança e Adolescente¹; 3. Legislação esportiva²⁰ que institui normas gerais para o esporte e prevê em sua redação a criação do Certificado de Clube formador; 4. Documentos oriundos de entidades diretoras do futebol, advindos da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e

Federação Paulista de Futebol (FPF). 5. Apontamentos preliminares de desrespeito aos direitos da criança e do adolescente nas categorias de base do futebol masculino no Brasil⁴⁻¹¹.

A comparação, cruzamento de dados e apontamento das eventuais contradições se deu

utilizando-se como documento de referência o Estatuto da Criança e do Adolescente¹, devido sua relevância no que se refere aos direitos da criança e do adolescente no Brasil e pela hierarquia perante as demais legislações, normas, cartas e códigos incluídos na análise documental do estudo.

Resultados e discussão

Estatuto da criança e do adolescente é mais completo e possui maior abrangência que o certificado de clube formador

O Estatuto da Criança e do Adolescente é o documento que norteia a proteção dos direitos da criança e do adolescente assinalando-os. São 267 artigos e 82 páginas de documento. Entre os artigos presentes na redação do Estatuto serão aqui destacados os que dizem respeito a violações de direitos da criança e do adolescente apontadas como mais as frequentes nas categorias de base do futebol¹¹: 1. Afastamento do ensino regular e profissionalização precoce que concorre com a escolarização; 2. Abuso sexual e exploração. 3. Ameaça à integridade física, decorrente de uma prática esportiva de alto impacto e esforço 4. Distanciamento da convivência familiar, situação que facilita a aproximação de aliciadores dos mais variados tipos.

Referente ao distanciamento família, são quatro os artigos do ECA que discutem o tema, sendo abordados os seguintes assuntos: os deveres da família, da sociedade e do poder público em relação à criança e ao adolescente; autorizações de viagens de menores desacompanhados de familiares, o direito à convivência familiar. A ameaça à integridade física, consequência das rigorosas agendas de treino, tem menção no ECA no artigo 17, a criança e o adolescente no Brasil gozam de “*inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral*” de acordo com o texto. O afastamento do ensino regular é o mais abordado sendo prevenido em três artigos sendo o próprio direito à educação com o objetivo do pleno desenvolvimento do ser humano como princípio de um dos artigos, assim como o direito a garantia de formação técnico-profissional compatível com o estágio de desenvolvimento do adolescente e a proibição de atividades do adolescente aprendiz que concorram e/ou não permitam a frequência na escola.

Além das violações frequentes citadas¹¹, outros artigos do ECA abordam temas aplicáveis diretamente às condições descritas pela literatura na qual se baseou o presente estudo. Os artigos se referem ao direito ao esporte, ao desenvolvimento integral e a proteção contra variados tipos de exploração e também discriminam os direitos do adolescente nas relações de trabalho.

O Certificado de Clube Formador²², por sua vez, é um dispositivo presente na lei n. 9615/1998, conhecida como “Lei Pelé” regulamentada pelo Decreto n. 7.984/2013²⁰, que prevê proteção jurídico-financeira a entidades de prática desportiva, os clubes de futebol, que comprovem a existência de requisitos mínimos estruturais, educacionais, de recursos humanos e de saúde para o processo de formação de futebolistas. A entidade de prática desportiva que se julgue capaz de atingir os requisitos previstos no documento deve requerer sua certificação junto à respectiva federação estadual para ter a preferência na assinatura do primeiro contrato de trabalho, que deve acontecer quando o futebolista completa dezesseis anos de idade, ou, caso o jogador prefira acertar termos de trabalho em outra entidade, ter direito a uma compensação financeira de no máximo 200 vezes os valores comprovadamente gastos no período de formação do futebolista no clube²⁰. Observa-se, portanto, o caráter mercadológico do artigo da lei e do Certificado de Clube Formador, que visa trazer proteção e aumentar a regulação do “mercado de transferências” de jovens jogadores.

Os requisitos para que o clube consiga a certificação como clube formador são dispostos em 5 artigos a serem observados para que a entidade de prática desportiva venha a ser reconhecida como formadora: 1. Apresentar a relação dos técnicos e preparadores físicos; 2. Comprovar participação em competições oficiais; 3. Apresentar programa de treinamento compatível com a faixa etária e atividades escolares detalhando os responsáveis pela

elaboração; 4. Proporcionar assistência educacional; 5. Proporcionar assistência médica. Não há a exigência de nenhum tipo de formação acadêmica para os treinadores no documento.

Como resultado da leitura dos dois documentos nota-se que as exigências do ECA¹, são muito mais completas do que as previstas no Certificado de Clube Formador²² e que, levando em consideração o caráter federal do Estatuto, o Certificado se mostra repetitivo do ponto de vista da garantia de direitos da criança e do adolescente, tendo em vista que seus requisitos já deveriam ser seguidos de qualquer maneira, pois apenas reforçam parte do conteúdo redigido no ECA. Tal fato levanta a necessidade de análise de documentos complementares para que o cruzamento de dados possibilite compreender a natureza dos direitos das crianças e adolescentes que, diante do cenário descrito, possam vir a ser violados dentro das categorias de base do futebol masculino no Brasil.

Códigos de ética da educação física e a atuação do treinador de futebol nas categorias de base

A Carta Brasileira de Educação Física surge em um contexto no qual a área buscava estabelecer o seu papel social após a promulgação da lei n. 9696/1998 que regulamentou a categoria, sendo assim, o documento, classificado como uma carta de intenções, que direcionou a área a seguir posicionamentos internacionais anteriormente declarados²³. O documento é resultado de um esforço conjunto de profissionais da área que contribuíram para sua construção. Também sob o contexto de definição dos rumos e valores da Educação Física brasileira, foi publicado, no mesmo ano, o Código de Ética dos Profissionais da Educação Física, sendo que a última alteração na sua redação foi feita em 2015. O Código de Ética dos Profissionais da Educação Física aponta as direções para a conduta dos profissionais da Educação Física e os valores que norteiam suas intervenções. Ambos os documentos contribuem para a idealização definição do que deveria ser a prática ideal do profissional de Educação Física.

Nos documentos citados, trechos específicos versam sobre a conduta e a ética do profissional da Educação Física, sendo esses os de interesse direto para as discussões do presente estudo. O artigo 10 do Código de Ética dos Profissionais da Educação Física³ define que o profissional da Educação Física deve desenvolver “suas atuações

visando sempre preservar a saúde de seus beneficiários nas diferentes intervenções ou abordagens conceituais”. O artigo 11 define “a responsabilidade social do profissional da Educação Física em todas as suas intervenções. Tal responsabilidade não deve nem pode ser compartilhada com pessoas não credenciadas, seja de modo formal, institucional ou legal”. Nos dois artigos nota-se uma relação direta com apontamentos do relatório “A infância entra em campo”¹¹, de outras fontes de relatos sobre o ambiente das categorias de base do futebol masculino^{4,5,6,7,8,9,10}, pois os relatos do relatório e dos estudos demonstram que frequentemente a saúde dos jovens jogadores não é preservada, por exemplo, e do contexto de formação de treinadores de futebol no Brasil^{24,28}, pois não há a obrigatoriedade da formação em Educação Física para exercer o cargo de treinador de futebol nas categorias de base, com a redação do Código de Ética.

O segundo artigo do Código de Ética dos Profissionais da Educação Física³ diz que “o Profissional de Educação Física [...] deve assumir compromisso ético para com a sociedade, colocando-se a seu serviço primordialmente, independente de qualquer outro interesse, sobretudo de natureza corporativista”. Aqui se percebe um possível conflito entre a recomendação do documento e o ambiente de intervenção do profissional já que, como apontado anteriormente, as categorias de base do futebol masculino tem uma importância significativa no que se refere à sustentação, até mesmo sobrevivência, financeira das entidades de prática esportiva. Sendo assim é provável que permaneça existindo a priorização sistemática dos aspectos gerenciais e financeiros do clube⁷, em detrimento do que preconiza o artigo acima citado.

No âmbito internacional, a Carta Internacional da Educação Física e do Esporte, publicada em 1978, seguiu as tendências de décadas anteriores com a criação da ONU, nos anos 50, e outros organismos internacionais criados com a função de organizar e regular o ambiente internacional do mundo pós-guerra. Em relação ao esporte e à Educação Física a preocupação com a redação de um documento balizador aconteceu apenas na segunda metade da década de 70, sendo que nenhuma agência do sistema ONU se dedicava especificamente à área. A publicação do documento se dá em um momento em que políticas de esportes e de atividades físicas em geral atingem um âmbito global³³.

Um trecho do artigo 3 da Carta Internacional da Educação Física e do Esporte da Unesco²² cita:

“De acordo com o ideal olímpico, o esporte competitivo, mesmo quando na forma de espetáculo, deve cumprir o propósito de esporte educacional, do qual representa o ápice. Não deve, de forma alguma, ser influenciado por interesses comerciais que visam ao lucro”.

O trecho corrobora com o citado anteriormente sendo a importância das categorias de base do futebol masculino para as finanças das instituições esportivas a principal fonte de possíveis conflitos éticos.

De acordo com o terceiro artigo da carta brasileira de educação física² a Educação Física no Brasil deve “constituir-se numa Educação Física de qualidade, sem distinção de qualquer condição humana e sem perder de vista a formação integral das pessoas, sejam crianças, jovens, adultos ou idosos...” e o artigo 4 diz que a Educação Física deve “ser ministrada numa ambiência de alegria em que as práticas corporais e esportivas sejam prazerosas”². Os dois artigos mencionam princípios que não se encontram aplicados na rotina de trabalho das categorias de base do futebol no país^{7,11}, o que assinala outro ponto de conflito para os profissionais da Educação Física que atuam neste ambiente.

Clubes que mantém categorias de base não aderiram ao Certificado de Clube Formador

De acordo com a Lei Pelé²⁰, a idade mínima para que os jovens jogadores possam viver alojados nos centros de treinamentos de clubes é de 14 anos. Em 2017, houve a participação de 69 equipes categoria sub-15 do campeonato estadual de São Paulo²¹, dessas, 13 possuíam o Certificado de Clube Formador²⁷. Portanto, 56 equipes foram formadas e seguiram uma rotina de treinamento e de convivência sem que nesses ambientes se atingissem os pré-requisitos necessários para que essas entidades de prática desportiva fossem consideradas formadoras pela entidade nacional de administração do desporto.

Não obrigatoriedade da formação em Educação Física para a atuação como treinador de futebol

É importante destacar que apesar das tentativas do sistema CREF/CONFED, em reclamar para a Educação Física o controle da atuação dos técnicos desportivos no país, não existe a obrigatoriedade da formação, ou graduação, na área para que uma pessoa ocupe o cargo de técnico de futebol no Brasil, seja na base ou na categoria adulta de acordo com a legislação vigente²⁴ e suas recentes

interpretações³². Esse contexto traz a reflexão sobre a importância da profissionalização e a dificuldade da Educação Física em se consolidar como área profissional. No caso do futebol, a lei que regulamenta a atuação do treinador é a n. 8650/1993, e que traz em seu texto a não obrigatoriedade da graduação em Educação Física para que se ocupe o cargo de técnico de futebol, entretanto³², apontam diversas contradições e divergências desse texto com legislações posteriores, destacadamente a lei 9696/98, e com trechos seguintes de sua própria redação que apontam diversas competências inerentes aos egressos dos cursos de graduação em Educação Física como desejáveis ou necessárias para a boa prática do treinador.

Sobreposto às legislações citadas existe também a obrigatoriedade, imposta pela Confederação Brasileira de Futebol por meio de um sistema de licenças, da formação dos treinadores de qualquer categoria empregados por equipes que disputam competições nacionais²⁷. Os pré-requisitos para que o treinador inicie sua formação no sistema é ter experiência prática de 5 anos como treinador ou como futebolista profissional, ou ser graduado em Educação Física. Apesar de citada, a graduação em Educação Física continua não sendo requisito obrigatório para a atuação como treinador de futebol do país nem pelas vias legais, tampouco pelas normas das competições regidas pela entidade nacional de administração do desporto. Apesar de uma maior padronização e controle da formação dos técnicos por meio da entidade nacional de administração do desporto nas competições por ela promovidas, que passaram a contar obrigatoriamente com 980 horas para atuação na categoria adulta e 340 horas para atuação em categorias de base²⁸, a formação profissional em Educação Física continua sem prestígio e reconhecimento social, não sendo incluída necessariamente como pré-requisito deste novo modelo de formação de treinadores. Tal movimento pode indicar um movimento gradual de desprofissionalização do cargo ou, ao menos, de distanciamento formal da Educação Física. Independentemente da graduação, treinadores das categorias de base de equipes filiadas à Confederação Brasileira de Futebol, mostram ter conhecimento teórico acerca das obrigações éticas do profissional da Educação Física, mas sentem que o seu trabalho é avaliado sob métricas mercadológicas¹⁴.

Considerações finais

A análise realizada dos documentos elencados ao longo do estudo evidenciou fragilidades em relação aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes inseridos em ambientes de formação de jogadores de futebol masculino no Brasil e corrobora com apontamentos anteriores⁴⁻¹¹.

A forte relação mercadológica no processo de formação apontada por DAMO⁷ é evidenciada quando analisada as crescentes cifras envolvidas nas quebras de contrato de trabalho de jogadores profissionais nos últimos anos¹³, sendo esses oriundos das categorias de bases dos clubes brasileiros. Outro dado preocupante é a baixa adesão das equipes que disputam campeonatos oficiais de base ao Certificado de Clube Formador, o que traz fortes indícios de que o ECA não é respeitado em sua plenitude. Ao confrontar essa realidade com os documentos que regem a prática e a conduta do profissional de Educação Física, nota-se, nas categorias de base

do futebol masculino brasileiro, um ambiente de trabalho no qual os conflitos éticos podem se apresentar com muita frequência para os treinadores, como apontado em¹⁴.

Existe então, a necessidade de uma profunda discussão para que o cargo de treinador seja regulamentado de maneira a garantir a formação profissional com respectivo código de ética que promova uma atuação que garanta tanto o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes que integram as categorias de base do futebol masculino, dada a sua relevância social, e também todos os direitos previstos no ECA. Sugerem-se estudos que permitam a proposição de modelos de formação de treinadores que se adequem às necessidades indicadas no presente estudo, sendo a presença Educação Física e de seus representantes de fundamental importância nessa discussão.

Sugestões de estudos futuros

Necessidade de investigação em ambientes de clubes que possuem o certificado de clube formador

A análise comparativa do ECA e dos pré-requisitos que garantem atualmente o Certificado de Clube Formador aos clubes que respeitem estes critérios, mostra a necessidade de uma investigação mais profunda em relação aos ambientes de formação dos clubes que possuem o certificado. Se as exigências do Certificado são menos complexas e rigorosas que os direitos previstos no ECA existe a possibilidade de que mesmo nesses ambientes ocorram eventuais desrespeitos aos direitos da criança e do adolescente, o que também implicaria em conflitos éticos a serem enfrentados pelos profissionais de Educação Física atuantes nesses meios.

Necessidade de investigação nas categorias de base do futebol feminino

Por possuir características diferentes, menos apelo comercial, menor cobertura da mídia, preconceito, as categorias de base do futebol feminino carecem de um estudo mais aprofundado para que sejam apontados os possíveis desrespeitos a direitos de crianças e adolescentes e conflitos éticos da atuação dos treinadores profissionais da Educação Física nesses ambientes. A crescente atenção e promoção do interesse pelo futebol praticado por mulheres em sua expressão mercadológica fazem com que a necessidade dessas investigações seja cada vez mais urgentes.

Abstract

ECA, certification of clubs and football male base coaches in Brazil - ethic conflicts

The study aimed to, through documental analysis techniques, evaluate the interaction between a) laws and further texts that address children and teenager rights and b) International charter of Physical Education and Sports and the Ethical code of Physical Education Professionals (Brazil), related to c) the requirements to the youth male football clubs. The methods chosen were the descriptive search, outlined by documental sources. Results shows divergences between Brazilian children and teenager rights law, International charter of Physical Education and Sports, Ethical code of Physical Education Professionals (Brazil) and further documents which indicate occurrence of ethical conflicts on Physical Education Professional's activities when performing their role as coaches in Brazilian youth male football environment.

KEYWORDS: Football; Young athletes; Laws; Professional ethics.

Referências

1. Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, p. 13563, 16 jul.1990.
2. Conselho Federal de Educação Física. Carta brasileira de Educação Física. 2000. Disponível em: <http://www.confef.org.br/extra/conteudo/default.asp?id=21>. Acesso em: 06 mar 2017.
3. Conselho Federal de Educação Física. Código de ética dos profissionais da Educação Física. Disponível em: http://www.confef.org.br/extra/resolucoes/conteudo.asp?cd_resol=381. Acesso em: 06 mar 2017.
4. Melo LBS, et al. Jornada escolar versus tempo de treinamento: a profissionalização no futebol e a formação na escola básica. Rev Bras Ciênc Esporte. 2016;38(4):400-406.
5. Souza CAM, et al. Difícil reconversão: futebol, projeto e destino em meninos brasileiros. Horizontes Antropológicos. 2008;(30):85.
6. Marques MP, Samulski DM. Análise da carreira esportiva de jovens atletas de futebol na transição da fase amadora para a fase profissional: escolaridade, iniciação, contexto sócio-familiar e planejamento da carreira. Rev Bras Educ Fís Esporte. 2009;23(2):103-119.
7. Damo AS. Do dom à profissão: uma etnografia do futebol espetáculo a partir da formação de jogadores no Brasil e na França. Arlei Sander Damo. 2005. Tese (Doutorado) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UFRGS, Porto Alegre, 2005. Federação Paulista de Futebol. Competições. Disponível em: <http://2016.futebolpaulista.com.br/competi%3%a7%3%b5es/organizadas+pela+fpf/paulista+sub+15/2017/classifica%3%a7%3%a3o>.
8. Castro L, Roseguini G. Futebol x Infância. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7jyBheNj-3Y>. Acesso em: 16 mai 2017. 2011.
9. Pires B. Vice Sports. Abuso sexual e tráfico de crianças ainda assombram o futebol brasileiro. Disponível em: https://www.vice.com/pt_br/article/abuso-sexual-e-trafico-de-criancas-ainda-assombram-o-futebol-brasileiro. Acesso em: 16 mai 2017.
10. Pires B. O lado sombrio da bola. Rev Placar. Editora Abril. Março de 2013. p. 41-46.
11. Unicef. A infância entra em campo: riscos e oportunidades para crianças e adolescentes no futebol. Salvador, 2014.
12. Soares AJG, et al. Jogadores de futebol no Brasil: mercado, formação de atletas e escola. Rev Bras Ciênc Esporte. 2011;33(4):905-921.
13. Somoggi A. Finanças dos clubes brasileiros em 2015. Disponível em: <https://www.slideshare.net/AmirSomoggi/finanas-dos-clubes-brasileiros-em-2015-amir-somoggi>. Acesso em: 18 mai 2016.
14. Pinto AS. Joia ou gente? Opinião de treinadores brasileiros sobre jogadores de futebol da categoria masculino sub-15. Arthur Sales Pinto. 2018. Dissertação (Mestrado) - Instituto de Biociências, UNESP, Rio Claro, 2018.
15. Confederação Brasileira de Futebol. Raio x do futebol: transferências e valores. Disponível em: <http://www.cbf.com.br/noticias/a-cbf/raio-x-do-futebol-transferencias-e-valores#.vz0tzerliv>. Acesso em: 18 mai 2016.
16. Thomas J, Nelson J. Métodos de pesquisa em atividade física. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2002.
17. Gil AC. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

18. Alves-Mazzotti J, GewandSnajder F. O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa. São Paulo: Pioneira, 1998.
19. Unesco. Carta Internacional da Educação Física e do Esporte. Paris, 1978.
20. Brasil. Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013. Regulamenta a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, p.5, abr. 2013.
21. Federação Paulista de Futebol. Competições. Disponível em: <http://2016.futebolpaulista.com.br/competi%3%a7%3%b5es/organizadas+pela+fpf/paulista+sub+15/2017/classifica%3%a7%3%a3o>. Acesso em: 16 mai 2016.
22. Confederação Brasileira de Futebol. Resolução da presidência nº1/2012. Estabelece normas, critérios, diretrizes e procedimentos para a emissão do Certificado de Clube Formador (CCF). Rio de Janeiro, 2012.
23. Tojal J. Carta brasileira de Educação Física. Rev Bras Ciênc Esporte. 2001;23(1):78-95.
24. Brasil. Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993. Dispõe sobre as relações de trabalho do treinador profissional de futebol. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, p. 5265, 23 abr. 1993.
25. Confederação Brasileira de Futebol. Regulamento de licença de clubes. Rio de Janeiro. Edição 2017.
26. Melo MP. Os primórdios do esporte no sistema ONU: I MINEPS(1976) e Carta Internacional de Educação Física(1978). Educ Fís Cienc La Plata. 2015;17(1):2-11.
27. Confederação Brasileira de Futebol. Cursos CBF. Disponível em: <http://www.cbf.com.br/cbfacademy/pt/home/>. Acesso em: 10 mar 2017.
28. Confederação Brasileira de Futebol. Lista de clubes com o certificado de clube formador. Disponível em: http://www.cbf.com.br/a-cbf/registro-transferencia/certificado-de-clube-formador#.wr4p_nvr_iu. Acesso em: 11 abr 2017.
29. Confederação Brasileira de Futebol. Raio x do futebol: número de clubes e jogadores. Disponível em: <http://www.cbf.com.br/noticias/a-cbf/raio-x-do-futebol-numero-de-clubes-e-jogadores#.vz0zmzerliw>. Acesso em: 18 mai 2016.
30. Confederação Brasileira de Futebol. Raio x do futebol: salário dos jogadores. Disponível em: <http://www.cbf.com.br/noticias/a-cbf/raio-x-do-futebol-salario-dos-jogadores#.vz0zeperliu>. Acesso em: 18 mai. 2016.
31. Bettanim MR. Atividade de treinador de futebol no Brasil: ofício ou profissão? Rev Bras Ciênc Mov. 2017;25(1)212-219.
32. Melo MP. Os primórdios do esporte no sistema ONU: I MINEPS(1976) e Carta Internacional de Educação Física (1978). Educ Fís Cienc La Plata. 2015;17(1):2-11.

ENDEREÇO
Arthur Sales Pinto
Universidade Estadual Paulista
Avenida Ministro Petronio Portela, 2001
São Paulo - SP - Brasil
E-mail: arthur@industriadebase.com

Recebido: 10/12/2020
Aceito: 18/12/2020